



Comissão Mista de Reavaliação de Informações
130ª Reunião Ordinária

Decisão CMRI nº 135/2024/CMRI/CC/PR

NUP: **23546.033268/2023-61**
Órgão: **UFFS – Universidade Federal da Fronteira Sul**
Requerente: **M.P.**

Resumo do Pedido

O Requerente solicitou todas as notas do Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM) correspondente aos alunos matriculados no curso de Medicina, no período de 2019 a 2023. Especificou que *“Todas as notas inclui a nota de Média, a nota de Matemática, a nota de Natureza, a nota de Humanas, a nota Linguagens e a nota de Redação”* (sic).

Resposta do órgão requerido

O Órgão apresentou arquivo em formato de planilha com as informações requeridas, considerando o período de 2019 a 2022.

Recurso em 1ª instância

O Cidadão questionou a ausência das informações correspondentes ao ano de 2023.

Resposta do órgão ao recurso em 1ª instância

O Órgão esclareceu que os dados referentes aos ingressantes do curso de Medicina em 2023 não foram informados em decorrência de o processo seletivo se encontrar em andamento, e que somente poderiam ser disponibilizados após a sua conclusão.

Recurso em 2ª instância

O Recorrente reiterou o questionamento apresentado em 1ª instância.

Resposta do órgão ao recurso em 2ª instância

O Órgão reiterou a resposta apresentada em 1ª instância e solicitou ao Cidadão que retornasse o contato no final do segundo semestre de 2023.

Recurso à Controladoria-Geral da União (CGU)

O Cidadão solicitou que o registro da sua manifestação apenas fosse encerrado após a inclusão das informações pendentes.

Análise da CGU

A CGU verificou que foi fornecido documento ao Requerente contendo as informações solicitadas, porém, com dados que abarcavam o período de 2019 até o ano de 2022. A respeito do pedido do Recorrente, qual seja o de se manter o recurso aberto até que os dados referentes ao ano de 2023 estivessem disponíveis, a Controladoria verificou que a UFF comunica a impossibilidade de fazê-lo. Dessa forma, a CGU entendeu que houve cumprimento integral da obrigação do Órgão ao fornecer as informações disponíveis ao Requerente, tendo em vista que os dados relativos aos alunos matriculados no curso de medicina em 2023 ainda não estavam disponíveis, devido ao período de convocação dos aprovados estar em andamento e, portanto, não se configurou ocorrência de negativa de acesso.

Decisão da CGU

A CGU **não conheceu** do recurso, dada a ausência de negativa ao pedido de acesso, requisito previsto pelo art. 16 da Lei nº 12.527, de 2011.

Recurso à Comissão Mista de Reavaliação de Informações (CMRI)

O Recorrente alegou que recebeu as informações de outras Universidades Federais e acrescentou que estaria seguindo orientações do Ministério da Educação ao registrar pedido de informação junto aos entes.

Admissibilidade do recurso à CMRI

Recurso não conhecido. Conforme o art. 24 do Decreto nº 7.724, de 2012, e os arts. 19 e 20 da Resolução CMRI nº 6, de 2022, o recurso cumpre os requisitos de legitimidade, tempestividade e regularidade formal, entretanto, não cumpre o requisito de cabimento, visto que a Recorrida disponibilizou as informações existentes, não tendo havido, portanto, negativa de acesso.

Análise da CMRI

Da análise dos autos, observam-se providências do Órgão no sentido de orientar e prestar os devidos esclarecimentos a respeito da restrição temporal que impedia a extração das informações relativas a 2023. No curso da presente análise, a Comissão considerou relevante obter esclarecimentos junto ao Recorrido, com o propósito de averiguar se o processo de chamamento dos alunos aprovados em Medicina em 2023 havia sido concluído e, portanto, se as informações sobre o referido exercício existiam. Em resposta, o Órgão assim se manifestou:

A UFFS possui ingresso para o curso de medicina no primeiro e segundo semestre. O chamamento para ingresso no primeiro semestre foi encerrado este mês (dezembro/2023), contudo ainda há vagas para serem preenchidas, nos dois cursos de medicina, relativas ao segundo semestre de 2023. Não conseguimos disponibilizar integralmente a informação uma vez que, conforme informado anteriormente, ainda há vagas a serem preenchidas. Ou seja, a informação inexiste no momento.

De forma a melhor entender os procedimentos adotados pela UFFS para a matrícula dos alunos calouros, a SE-CMRI realizou nova diligência em janeiro de 2024. Na oportunidade, deu-se maior enfoque às questões relacionadas às etapas a serem superadas no ciclo de preenchimento total das vagas de medicina e à possibilidade de apresentação do seu cronograma. A UFFS prestou os seguintes esclarecimentos:

Como ainda há análises de candidatos para serem realizadas, o processo seletivo ainda não está concluído e não conseguimos providenciar as informações completas solicitadas. Tampouco é possível encaminhar novas informações pois não houve atualizações de dezembro para janeiro.

O preenchimento das vagas depende do envio da documentação pelos candidatos de acordo com a modalidade de inscrição, conforme previsto em edital. Como os cursos de medicina são muito concorridos, é importante que a UFFS zele com as análises para prevenir ao máximo qualquer tipo de tentativa de fraude, especialmente em se tratando da análise da renda dos candidatos. As vagas ainda não ocupadas correspondem às modalidades de inscrição de candidatos que precisam comprovar baixa renda. [...] Nesse sentido, levando em consideração o período inicial de análise, divulgação do parecer para o (a) candidato (a), sendo parecer indeferido e os prazos referente ao recurso e análise recursal, e mesmo assim, o parecer poderá manter-se indeferido, faz-se necessário dar seguimento a lista de espera com início de nova análise documental de outro candidato (a). O processo de análise pode levar mais tempo que o desejado, pois há muitos critérios exigidos e fundamentais para realizar uma aferição de renda. Em diversos casos os candidatos omitem informações, e é necessário realizar busca mais detalhada para finalizar a análise, como solicitar dados ao Banco Central, por exemplo. A UFFS tem como objetivo que os candidatos que acessem estas cotas sejam, realmente, pessoas de baixa renda e, por isso, as análises são criteriosas, conforme as regras previstas nos editais que regem o processo seletivo e a legislação vigente. Neste sentido, continuaremos com os procedimentos de análise até que os candidatos tenham sua documentação aprovada e sejam efetivamente matriculados.

Conforme explicado anteriormente, não é possível definir um cronograma ou prever um limite para conclusão das matrículas pois o processo de análise é complexo, desde a inclusão de documentos, análise, recurso até análise de recurso. Além disso, entendemos que as vagas do processo seletivo devem ser preenchidas com candidatos que constem na lista de espera do SISU/MEC 2023.2. Portanto, as vagas em aberto continuarão sendo analisadas pela UFFS, seguindo a classificação dos candidatos, até que todas sejam preenchidas.

Cumprido destacar que, mesmo diante do provimento parcial das vagas, o Órgão demonstrou prontidão no curso da diligência ao enviar para o Requerente arquivo em formato aberto abarcando todas as informações disponíveis até o momento, inclusive as dos alunos matriculados no segundo semestre de 2023. Nesse sentido, compreende-se que o Recorrido forneceu todos os dados existentes em suas bases, não havendo, portanto, negativa de acesso à informação pleiteada.

Decisão da CMRI

A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, por unanimidade, não conhece do recurso, visto que as informações requeridas e existentes nas bases da Requerida foram fornecidas, não tendo havido, portanto, negativa de acesso, que é requisito de admissibilidade recursal, nos termos do art. 24 do Decreto nº 7.724, de 2012, c/c o art. 19, inciso III, da Resolução CMRI nº 06, de 2022.



Documento assinado eletronicamente por **Miriam Aparecida Belchior, Secretário(a)-Executivo(a)**, em 10/03/2024, às 20:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **RONALDO ALVES NOGUEIRA registrado(a) civilmente como RONALDO, Usuário Externo**, em 11/03/2024, às 15:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS AUGUSTO MOREIRA ARAUJO, Usuário Externo**, em 12/03/2024, às 09:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **LEILA DE MORAIS, Usuário Externo**, em 12/03/2024, às 17:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Miriam Barbuda Fernandes Chaves, Usuário Externo**, em 14/03/2024, às 10:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Caroline Dias dos Reis, Usuário Externo**, em 20/03/2024, às 00:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **5003189** e o código CRC **851FC3EB** no site:

https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0